

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2022-00003

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 2/2022-00003, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO SERVIÇOS DE INSTAÇÃO ELÉTRICA (BAIXA E ALTA TENSÃO), NAS ESCOLAS E.M.E.I.F VANUSA DO SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO, E.M.E.I.F PROFESSORA CECILIA DE NAZARÉ E E.M.E.I.F.PRAXEDES RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, CONFORME O PROJETO BÁSICO PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, parágrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere os **CONTRATOS**:

- **20220264/FUNDEB** no valor de R\$ 306.831,82 (Trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), empresa **J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº **20.129.307/0001-02**.
- **20220265/FUNDEB** no valor de R\$ 477.543,41 (quatrocentos e setenta e sete mil, e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), empresa **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº **28.487.556/0001-73**.

Contratos firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em

documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme os pareceres técnicos nº 10/2022 e 11/2022 assinado pelo engenheiro civil Sr Antônio Francisco Santana de C Junior CREA-PA 1518445489 e a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de abril de 2022.

Celma B. Magalhaes
Controladora Geral do Município
DECRETO N°19/2022